



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.668, de 19/10/2001

Processo nº: 33.630

PROJETO DE LEI Nº 8.172

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para implantação de atendimento correlato.

Arquive-se.

Alencar
Diretor

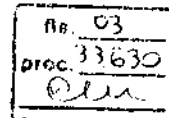


Matéria: PL nº. 8.172	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>@ Ulfanyedi</i> Diretora Legislativa 12/09/2001	CJR CEFO	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 473/01

Processo nº 15.923-2/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030630 SET 01 13 R 4 51

PROJ. DE LEI Nº 100/01

Jundiaí, 13 de setembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para firmar convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

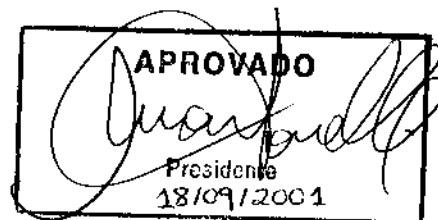
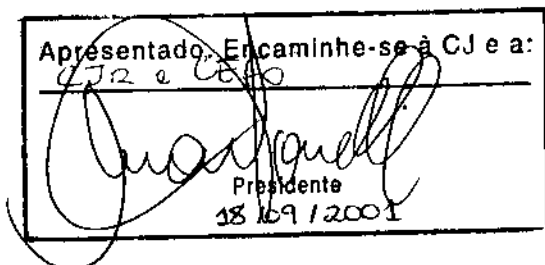
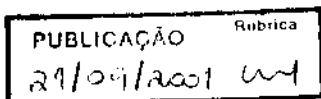
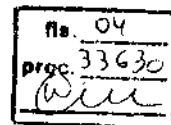
NESTA

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 15.923-2/01



PROJETO DE LEI Nº 8.172

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAS

(...)

Convênio com entidade filantrópica para implantação de um centro de atendimento psicossocial na área de dependência química

OBJETIVOS

(...)

Prestar atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município



Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2.001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

“SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(...)

“Atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.”

Art. 5º - A ... cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei no exercício de 2.001, correrão à conta da dotação 2202.3132.0.5002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



CONVÊNIO n°, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo n° 15.923-2/2001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, inscrita no CNPJ sob n° 03.302.793/0001-91, com sede à Rua Lúcia B. Passarin n° 541, Ponte São João - Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei n°, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário:

- a) atendimento psicológico individual ou em grupo;
- b) atendimento médico-psiquiátrico
- c) atendimento de enfermagem;
- d) atendimento familiar;
- e) terapia ocupacional;
- f) atividades esportivas, culturais e recreativas;
- g) reintegração social e profissional.



II – DA PREFEITURA

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do ambulatório para o atendimento dos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

CLÁUSULA 3ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

e) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A cobertura das despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, correrão à conta da dotação 2202.3132.0.5002.

CLÁUSULA 5ª – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

**CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE
DEPENDÊNCIAS DE ÁLCOOL E DROGAS –
CEAD**



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, Projeto de Lei através do qual se busca autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Jundiá tem um bom sistema de saúde no Estado de São Paulo, porém a área de Saúde Mental não cobre todas as necessidades, segundo padrão da Organização Mundial de Saúde.

Para corrigir tal distorção a Secretaria Municipal de Saúde vem procurando parceiros de interesse comum para desenvolver ações nessa área. Assim, o convênio com o Centro Especializado em Tratamento de Dependentes de Álcool e Drogas – CEAD, que já vem desenvolvendo, voluntariamente atividades de prevenção, tratamento e treinamento à cidadãos de Jundiá que são dependentes de álcool e drogas, encontra a mais ampla justificativa.

De acordo com os termos do convênio a entidade obriga-se a dar o atendimento aos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, cabendo à Prefeitura disponibilizar o imóvel necessário para a instalação do ambulatório de atendimento.

A propositura está amparada nas disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que nos artigos 24 e 25 prevê a participação complementar da iniciativa privada nas ações de saúde, e entre elas, preferencialmente, as entidades de natureza filantrópica, como é o caso do Centro Especializado em Tratamento de Dependentes de Álcool e Drogas – CEAD.

Trata-se assim, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



Processo n.
Em 28/08/2001

Considerando-se o valor envolvido na autorização, em atendimento ao art. 16 e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - em decorrência das análises de impacto orçamentário-financeiro, com resultado apurado em anexo, a proposta de despesa ora apreciada tem adequação financeira e contará com a adequação orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias após a aprovação de lei por parte do Legislativo local.


WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário de Finanças



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Base = agosto/2001

	Em R\$		
	2001	2002	2003
RECEITA			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	59.834.213	59.834.213	59.834.213
RECEITA PATRIMONIAL	4.848.692	4.848.692	4.848.692
RECEITA DE SERVIÇOS	4.555	4.555	4.555
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	226.381.986	226.381.986	226.381.986
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.445.253	19.445.253	19.445.253
TOTAL	310.514.698	310.514.698	310.514.698
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	19.845.342	7.408.920	7.408.920
SUPERAVITS ANTERIORES		224.026	64
RECEITAS DE CAPITAL			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.861.110	11.700.000	11.700.000
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.500.000		
TOTAL	44.206.452	19.332.946	19.108.894
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	310.514.698	310.514.698	310.514.698
RECEITAS DE CAPITAL	24.361.110	11.700.000	11.700.000
TOTAL	334.875.808	322.214.698	322.214.698
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)		224.026	36
DESPESA			
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CUSTEIO	125.499.578	137.185.598	137.185.598
personal e encargos	91.319.018	92.069.420	92.069.420
outras despesas correntes	16.463.197	16.463.197	16.463.197
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.387.562	57.387.562	57.387.562
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	19.845.342	7.408.920	7.408.920
TOTAL	310.514.698	310.514.698	310.514.698
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	41.179.630	15.747.900	15.075.737
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.800.797	3.360.956	4.033.147
TOTAL	43.982.427	19.108.856	19.108.884
DESPESAS CORRENTES	290.689.356	303.105.778	303.105.778
DESPESAS DE CAPITAL	43.982.427	19.108.856	19.108.884

Premissas:
 1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de JULHO/2001 e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
 2. Considerando-se na estimativa anual de crescimento das receitas para 2002 e 2003 crescimento real de 0% ..
 3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo real de 0% a.a..
 4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 0% ..
 5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.
 Declara, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000 art. 14, inciso II, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício orçamentário-financeiro.

WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Nº 11
Proc. 33630
W



12
33.630
[Handwritten signature]

Cálculo do percentual relativo as despesas com Terceirização
(artigo 72, da LC nº 101, de 4 de maio de 2000.)

		ORÇADO		REESTIMATIVA		2002
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	50.114.899,60	65.948.200,00	59.834.213,48	59.834.213,48	59.834.213,48
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.076.255,19	2.798.400,00	4.848.691,60	4.848.691,60	4.848.691,60
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL					
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	662.281,29	6.000,00	4.554,69	4.554,69	4.554,69
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182.762.981,69	210.676.972,00	226.381.985,82	226.381.985,82	226.381.985,82
1800.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.038.654,84	16.665.000,00	19.445.252,78	19.445.252,78	19.445.252,78
TOTAL DAS RECEITAS		245.654.872,41	296.095.572,00	310.514.698,37	310.514.698,37	310.514.698,37
(-) DEDUÇÕES						
1722.09.08	(1) FUNDO MAN E DESENV.ENS.FUNDAMENTAL E VAL. MAGISTÉRK (2) Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - FUNBEJUN (Art. 2o., IV, "D")	10.274.893,26	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00



DESPESAS COM TERCEIRIZAÇÃO

TOTAL DA ADM. DIRETA (PODER EXECUTIVO + PODER LEGISLATIVO)

3131	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	3.741.350,58	6.466.307,00	5.716.205,00	6.353.507,00	6.353.507,00
3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	74.328.862,78	78.319.682,00	85.474.713,06	85.474.713,06	85.474.713,06
Acréscimo de novas despesas com terceirização				138.900,00	267.600,00	267.600,00
TOTAL		78.068.013,37	84.785.989,00	91.327.918,06	92.095.820,06	92.095.820,06
% S/ RECEITA LIC.		33,17%	30,61%	31,34%	31,80%	31,80%



1 - Foram deduzidos os valores do FUNDEF referentes aqueles já contabilizados para evitar-se dupla contagem
2 - Contribuições para o FUNBEJUN = considerou-se a mesma acumulada em 12 meses para abril/2000

total	33,17%	33,17%	33,17%
--------------	---------------	---------------	---------------

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 17.942-0/97)

nº 192
proc. 23.176
P.L.

93
33630
W

LEI Nº 5.081, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997

Institui o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Para o estabelecimento, de forma setorizada, das diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme determina o § 1º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001.

Parágrafo único - O alcance dos objetivos e metas dar-se-á através do desenvolvimento das ações discriminadas no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A priorização dos programas estabelecidos nesta Lei, dar-se-á, anualmente, mediante previsão na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

Artigo 3º - Os orçamentos-programa anuais estabelecerão a distribuição da receita e dos recursos, de forma a assegurar o desenvolvimento dos programas estabelecidos nesta Lei, e o alcance dos objetivos correspondentes.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 24)

Contratação de estagiários para desenvolvimento de trabalhos e ações de nutrição diretamente nas cozinhas através de convênios com Escolas Técnicas e Especializadas.	<i>Oferecer maior eficiência técnica ao processo de fornecimento de merenda escolar, promover uma integração entre órgãos públicos e escolas técnicas ou universidades, além da redução de custos.</i>
Projeto de Expansão em UHF para a TV Educativa e passagem do Sistema Super V para o Betacan.	<i>Melhorar a definição de imagem e audio.</i>
Instalação do curso de 2º grau no Centro Municipal de Ensino Supletivo.	<i>Oferecer a comunidade acesso ao segundo grau.</i>
Implantação do Sistema Municipal de Ensino.	<i>Consolidar e ampliar o atendimento à criança de 0 a 14 anos.</i>
Troca da frota de veículos.	<i>Agilizar os serviços prestados à população, qualificando-o.</i>
Aquisição de microcomputador e acessórios.	<i>Constituição de núcleos de tecnologia educacional.</i>
Equipamentos Mobiliários para as unidades escolares EMEF's.	<i>Equipar as escolas novas e reposição em escolas antigas.</i>
Equipamentos novos para reposição.	<i>Dotar a Secretaria de equipamentos para melhor adequação de suas atividades.</i>
Modernização e Reorganização Administrativa.	<i>Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.</i>
Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.	<i>Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.</i>
Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de Informática.	<i>Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.</i>
Interligação dos sistemas informatizados.	<i>Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.</i>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAS

OBJETIVOS

Construção e aquisição de equipamentos de Unidades de Saúde Complexas de referência e com Pronto Atendimento e Consultório Odontológico em anexo em áreas a serem definidas pela SMS e COMUS.

Substituir gradativamente imóveis alugados; instalar em áreas de grande concentração populacional e de difícil acesso; garantir o acesso ao atendimento integral ao usuário, e aumentar o poder de resolutividade de modo descentralizado e regionalizado.



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 25)

Reestruturação, reforma, manutenção geral das Unidades de Saúde e aquisição de equipamentos em áreas a serem definidas pela SMS e COMUS.	Garantir condições adequadas de funcionamento; qualidade de assistência e maior resolutividade nas Unidades de Saúde.
Padronização de materiais, equipamentos, medicamentos e procedimentos para uso pelas UBSSs, referentes aos serviços de atenção à saúde e medicina preventiva.	Adequar a padronização de materiais para dar condições de um melhor atendimento.
Construção ou adaptação de unidades multidisciplinares especializadas para atendimento às Intercorrências próprias da prática desportiva.	Garantir condições adequadas de funcionamento; qualidade de assistência e maior resolutividade nas intercorrências próprias da prática desportiva.
Criação de Ambulatórios Regionais de Saúde Mental (Norte/ Sul/ Leste/ Oeste).	Garantir condições adequadas de funcionamento; qualidade de assistência e maior resolutividade.
Implantação de unidades centrais adaptadas ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência.	Garantir condições adequadas de funcionamento; qualidade de assistência e maior resolutividade ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência.
Reformas de Postos de Pronto Atendimento.	Garantir condições adequadas de funcionamento; qualidade de assistência e maior resolutividade ao atendimento nos Postos de Pronto Atendimento.
Implantação de Posto de Atendimento.	Oferecer a comunidade local acesso aos serviços de saúde.
Construção, implantação, ampliação e conclusão de Unidades Básicas de Saúde.	Oferecer a comunidade local acesso aos serviços de saúde.
Programa de Controle de Zoonoses.	Possibilitar o controle de zoonoses.
Implantação de Unidade de Avaliação e Controle (UAC).	Dotar a Secretaria de Unidade de Avaliação e Controle com objetivo de diagnosticar a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde.
Implantação de Central de Vagas.	Facilitar o acesso dos cidadãos às vagas.
Terceirização dos serviços da Rede Básica de Saúde: limpeza, frota e ambulâncias.	Dinamizar e melhorar os serviços relativos a limpeza, frota e ambulâncias.
Informatização da Rede Básica de Saúde.	Modernizar os serviços de controle e atendimento, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.
Programa de Atendimento à Saúde do Idoso.	Atender a população de terceira idade.
Programa de Atendimento à saúde do escolar, com implantação de ambulatórios em todas as escolas municipais.	Oferecer a comunidade maior e melhor acesso ao atendimento à saúde.



Nº	217
PROJ	23.976
	<i>Wm</i>
Na	16
proc.	33.630
	<i>Wm</i>

(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 26)

Programa de Controle do Hipertenso e Diabético.

Oferecer a comunidade serviços de controle do hipertenso e diabético.

Programa Prevenção do Câncer de Pele, Boca e Próstata.

Oferecer a comunidade serviços de prevenção do câncer de pele, boca e próstata.

Programa de Doenças Respiratórias, Infância e Adulto.

Oferecer a comunidade serviços de prevenção de doenças respiratórias.

Programa Saúde da Mulher.

Oferecer melhor atendimento médico a população feminina.

Desenvolvimento de Programa Materno Infantil.

Oferecer atendimento médico.

Ampliação da cobertura do Programa de Vacinação, estendo-se também aos idosos, inclusive aos internados, com vacina antigripal e antipneumocócica.

Melhor a cobertura para vacinações.

Desenvolvimento de Programa de Combate a Moléstias Infeciosas.

Possibilitar a diminuição de casos relativos a moléstias infecciosas.

Desenvolvimento de Programa de Saúde, com implantação de ambulatórios para atendimento a idosos e adolescentes.

Atender a demanda.

Ampliação do Atendimento Odontológico e Implantação de ambulatórios odontológicos em todas as escolas da rede municipal de ensino, com ênfase a prevenção de cárie, e com atendimento nas escolas de primeiro grau municipalizadas.

Atender a demanda.

Investimento e manutenção do Centro de Saúde do Trabalhador.

Oferecer a comunidade trabalhadora serviços de saúde.

Reformas estruturais do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, incluindo aquisição de equipamentos.

Melhorar as condições físicas do prédio e dotar a unidade com equipamentos.

Reestruturação e reforma do Hospital da Mulher.

Melhorar as condições físicas do prédio.

Construção de Hemocentro.

Atender a comunidade local.

Construção de unidades de referência e de nível II.

Atender a comunidade local.

Implantação, estruturação e aquisição de equipamentos do Hospital da Mulher em área a ser definida pela SMS e COMUS.

Garantir qualidade e poder de resolução dos serviços de saúde integral da mulher e atendimento diferenciado no Programa materno-infantil.



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 27)

Ampliação do atendimento odontológico e aquisição de equipamentos a serem definidos pela SMS e COMUS.	<i>Prevenir cáries, doenças de gengiva, diminuição de perda odontológica e outros danos bucais.</i>
Adequação da rede para desenvolvimento de programas de Saúde: Programa da Criança, Prevenção de Câncer (pele, boca, próstata), Programa do Adulto, Saúde da Mulher, Portador de Deficiências, Programa de Atendimento Domiciliar, sendo estes a serem definidos pela SMS e COMUS.	<i>Garantir melhores condições para prevenção, diagnóstico e tratamento.</i>
Adequação do Programa de Saúde do Trabalhador a ser definido pela SMS e COMUS.	<i>Realizar estudos e detectar doenças ocupacionais; ampliar as ações preventivas e corretivas; aumentar poder de resolutividade com aquisição de equipamentos e implementar ações que objetivem transformar o ambiente de trabalho em promotor de saúde.</i>
Instalação e aquisição de equipamentos para serviços de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Zoonoses com ênfase no Programa Nacional de Imunização e Controle das Doenças Transmissíveis. Implantação de farmácia comunitária de manipulação.	<i>Controlar a qualidade das organizações de saúde; combater endemias e epidemias; dar continuidade aos projetos de DST/AIDS e Tuberculose; aumentar Índice de cobertura vacinal; garantir qualidade na estrutura de armazenamento e, diminuir custo de medicamentos básicos.</i>
Informatização da Rede de Saúde.	<i>Melhorar a qualidade de procedimentos operacionais de registro e de comunicação da Rede Básica de Saúde e garantir informações para nortear as ações de saúde.</i>
Implantação com instalação e aquisição de equipamentos e veículos para o serviço de Remoção de URGÊNCIA e atendimento domiciliar a serem definidos pela SMS e COMUS.	<i>Melhorar a qualidade e eficácia no serviço de Remoção de URGÊNCIA e no Programa de Saúde de Família.</i>
Implantação com instalação e aquisição de equipamento para o Plantão Controlador Municipal e a Central de Vagas de Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde-SUS.	<i>Controlar o acesso universal e igualitário de Assistência à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e normatizar a internação de pacientes conforme determinação da SMS e COMUS.</i>
Aumento do quantitativo de pessoal e investimento em capacitação para o desenvolvimento e ampliação de novos programas a serem definidos pela SMS e COMUS.	<i>Oferecer pessoal técnico especializado para desenvolvimento de Programa de Saúde e melhorar a qualidade e resolutividade do atendimento.</i>
Modernização e Reorganização Administrativa.	<i>Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.</i>



(Autógrafo n.º 5.779 - fls. 28)

Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.

Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.

Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de Informática.

Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.

Interligação dos sistemas informatizados.

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

PROGRAMAS

OBJETIVOS

Implantação de área de lazer especial, adaptada para desenvolvimento de programas voltados a pessoas portadoras de deficiência.

Oferecer alternativas de lazer para pessoas portadoras de deficiência.

Fomento de mão-de-obra e de emprego, através de oficinas geradoras de renda.

Oferecer oportunidades para pessoas com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Apoio ao menor desamparado, quanto a saúde e a profissionalização.

Apoiar o menor desamparado no que diz respeito a saúde e profissionalização.

Implantação de unidade desportivo-recreativa e cultural com capacidade para albergar oficinas de programas especializados na área assistencial.

Implantar unidades desportivas com objetivo de desenvolver atividades desportivas, recreativas assim como oferecer programas especializados na área assistencial.

Programa de cadastramento, atendimento e fornecimento de aparelhos diversos aos portadores de deficiência física de baixa renda.

Cadastrar os portadores de deficiência física de baixa renda e fornecer aparelhos.

Implantação de unidades centrais de atendimento à mulher, ao idoso, à criança, ao adolescente e às pessoas portadoras de deficiência, com cessão gratuita e temporária de muletas, andadores e cadeiras de rodas.

Atender a demanda.

Construção de Centros de Convivência.

Oferecer atendimento sócio-educativo à criança e ao adolescente em caráter preventivo.

Ampliação do PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente.

Possibilitar a iniciação profissional aos adolescentes que se encontram em situação de extrema pobreza.

Implantação do SAC - Serviço de Advocacia da Criança.

Atendimento judiciário à criança, adolescente e a família em parceria com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



Processo nº 8.747-6/00

LEI Nº 5.497, DE 14 DE JULHO DE 2.000

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2001.

PARTE A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei orçamentária do Município para o exercício de 2.001, será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei e na legislação federal que estiver em vigor.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e aos órgãos da Administração Direta;

II - os orçamentos das seguintes instituições:

- a) FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social;
- b) Fundação Casa da Cultura;
- c) Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;
- d) Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- e) FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí;
- f) Fundação Televisão Educativa de Jundiaí.

III - os orçamentos dos Fundos Municipais legalmente instituídos;

IV - os orçamentos de investimentos da CIJUN - Companhia de Informática de Jundiaí S/A e D.A.E. S/A ÁGUA E ESGOTO.

**Secretaria Municipal de Transportes**

Construção de Terminal de Ônibus Urbano-Terminal Vila Hortolândia (Zona Oeste)
Reforma e adaptação da atual Rodoviária para Terminal Urbano
Manutenção e reforma da atual Estação Rodoviária
Desapropriação para execução do Terminal Vila Rami e Terminal Vila Arens
Complementação do Terminal Vila Arens
Implantação do Terminal Vila Rami e Terminal Agapeama
Implantação, padronização, manutenção e iluminação de abrigos e pontos de ônibus
Implantação do Programa de Intervenção de Trânsito, Orientação de Trânsito e Sinalização de Trânsito
Projeto Escola - manutenção de sinalização
Desenvolvimento do Programa de Educação de Trânsito
Instalação de semáforo com controle manual para pedestres
Instalação de semáforo em pontos de alto risco de acidentes de trânsito
Construção de lombadas eletrônicas nas vias de maior intensidade de trânsito
Continuidade de Programa de Municipalização de Trânsito
Nova Rodoviária
Controle do Sistema de Transporte Coletivo
Implantação de Mini Áreas de Transferências
Desapropriação para execução do Terminal do Bairro Agapeama
Investimentos Gerais para Transporte e Trânsito
Implantação do Sub-Terminal Eloy Chaves
Construção dos Terminais Cecap (Norte) e Vila Arens
Ampliação do sistema de transporte coletivo para a região do Jardim do Lago

Secretaria Municipal de Educação

Construção, ampliação e reforma de prédios escolares
Aquisição de microcomputadores e acessórios
Aquisição de veículos
Aquisição de mobiliários e equipamentos
Centro de Capacitação do Pessoal do Magistério
Construção de unidade municipal de educação integrada no Jardim Novo Horizonte e no Conjunto Habitacional Morada das Vinhas
Construção de quadras cobertas em estabelecimentos escolares
Vetado.

Secretaria Municipal de Saúde

Construção e aquisição de equipamentos de Unidades de Saúde Complexas de referência e com Pronto Atendimento e Consultório Odontológico em anexo em áreas a serem definidas pela SMS e COMUS.
Reestruturação, reforma, manutenção geral das Unidades de Saúde e aquisição de equipamentos em áreas a serem definidas pela SMS e COMUS.
Padronização de materiais, equipamentos, medicamentos e procedimentos para uso pelas UBSs, referente aos serviços de atenção à saúde e medicina preventiva
Programa de Atendimento à Saúde do Idoso
Programa de Atendimento à saúde do escolar, com implantação de ambulatórios em todas as escolas municipais
Programa de Controle do Hipertenso e Diabético
Programa de Doenças Respiratórias, infância e adulto
Desenvolvimento de Programa Materno Infantil
Programa Saúde da Mulher



Ampliação da cobertura do Programa de Vacinação, estendendo-se também aos idosos, inclusive os internados, com vacina antigripal e antipneumocócica

Ampliação do atendimento odontológico e aquisição de equipamentos a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Desenvolvimento de Programa de Saúde, com implantação de ambulatórios para atendimento a idosos e adolescentes

Desenvolvimento de Programas de Combate à Moléstias Infecciosas

Instalação e aquisição de equipamentos para serviços de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Zoonoses com ênfase no Programa Nacional de Imunização e Controle das Doenças Transmissíveis

Implantação de farmácia comunitária de manipulação

Aumento do quantitativo de pessoal e investimento em capacitação para o desenvolvimento e ampliação de novos programas a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Informatização da Rede de Saúde

Adequação da Rede para desenvolvimento de Programa de Saúde: Programa da Criança, Prevenção do Câncer (pele, boca, próstata), Programa do Adulto, Saúde da Mulher, Portador de Deficiência, Programa de Atendimento Domiciliar, sendo estes a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Vetado

Secretaria Municipal de Integração Social

Construção de Centros de Convivência

Ampliação do PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente

Implementação e Implantação do Programa Comunitário Gerador de Renda

Implantação do Espaço de Convivência para a Terceira Idade

Projetos integrados poder público / empresa

Fomento de mão-de-obra e de emprego, através de oficinas geradoras de renda

Vetado

Ampliação, com estrutura própria ou através de parcerias, do Programa de Renda Mínima

Vetado

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Criação de Centros Culturais

Implantação do Arquivo Histórico Municipal

Desenvolvimento e Implantação de Eventos e Festejos

Secretaria Municipal de Esportes e Recreação

Implantação de área de lazer especial adaptada para desenvolvimento de programas voltados a pessoas portadoras de deficiência

Aquisição de veículos para transporte de atletas

Benfeitorias no Conjunto Municipal Poliesportivo Dr. "Nicolino de Lucca", incluindo-se a construção de alojamento para atletas junto à pista de atletismo "Leoneto Carletti"

Reforma e ampliação dos Centros Esportivos

Construção de Centros Esportivos

Benfeitorias nos Centros Esportivos, especialmente:



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 835/01**

PROJETO DE LEI Nº 8.172

PROCESSO Nº 33.630

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para implantação de atendimento correlato.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requeremos à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica e circunstanciada da propositura, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17 daquela norma – considerando a documentação contábil de fls. 10/12 dos autos - e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 17 de setembro de 2001.

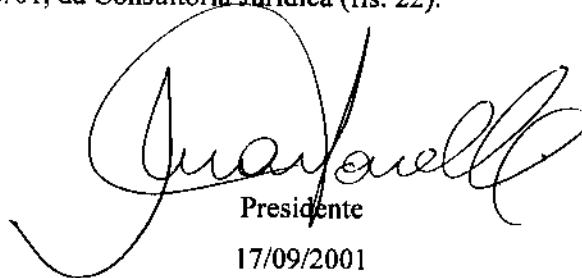

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Proc. 33.630

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

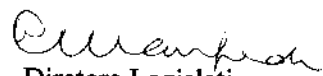
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.172 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
835/01, da Consultoria Jurídica (fls. 22).



Presidente
17/09/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
17/09/2001



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 010/2001

Para orientação sobre o impacto orçamentário e financeiro em relação ao Projeto de Lei nº 8.172, processo nº 33.630, que versa sobre a alteração da Lei municipal nº 5.081/97 (para alterar o anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001) e 5.597/00 (para alterar o anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias) e em atendimento ao Despacho nº 835/01 da Consultoria Jurídica da Casa, devemos apresentar a seguinte manifestação:

- a) – o projeto tem por objetivo prestar atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município;
- b) – as despesas decorrentes do presente programa no exercício financeiro de 2001 correrá por conta de dotação própria já existente no orçamento vigente;
- c) – apresenta o Demonstrativo de impacto da Receita e Despesas segundo as Categorias Econômicas, com base no mês de agosto do corrente exercício que demonstra que nos exercícios de 2001, 2002 e 2003 o impacto será positivo.

Diante deste quadro o presente Projeto de Lei encontra-se dentro dos parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (L. R. F.), uma vez que as despesas serão absorvidas pelas previsões de receita e despesas já previstas tanto para o presente exercício quanto para os próximos.

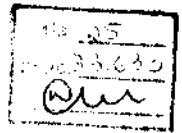
Jundiaí, 18 de setembro de 2001.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.037**

PROJETO DE LEI Nº 8.172

PROCESSO Nº 33.630

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei *autoriza convênio com o Cento Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD, para implantação de atendimento correlato.*

A propositura encontra sua justificativa às fls. 09, vem instruída com a respectiva minuta de convênio e os documentos de fls. 10/18, impacto financeiro nos termos da LRF. Encontra-se acostado aos autos o texto da LDO e os anexos correlatos à matéria. Às fls. 22, este órgão técnico solicitou junto a Diretoria Financeira da Casa, parecer sobre o impacto financeiro apresentado, que foi juntado aos autos nesta data, dando conta que a propositura sob esse aspecto encontra-se em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04/09/2001, segundo o Parecer nº010/2001.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu parecer mencionado, que após estudos sobre o impacto financeiro apresentado, que *“diante deste quadro o presente Projeto de Lei encontra-se dentro dos parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F.), uma vez que as despesas serão absorvidas pelas previsões de receita e despesas já previstas tanto para o presente exercício quanto para os próximos”* (destacamos). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil refoge ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório,



PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. I), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide por cuidar a propositura de matéria orçamentária para realização do convênio noticiado (art. 46, inc. IV, LOM).

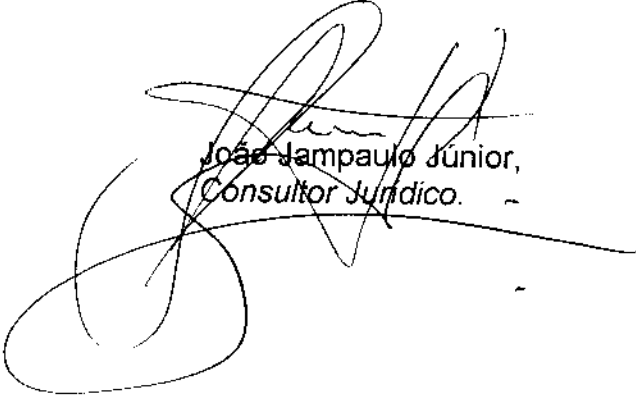
2. A matéria é de natureza legislativa e o referendun da Câmara é obrigatório, consoante dispõe o artigo 13, inciso XIV da Lei Maior Municipal. O projeto busca adequar o Anexo do Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001, e o Anexo da LDO para o orçamento público de 2001. Indica ainda o feito a dotação utilizada, tudo em conformidade com as normas federais em vigor (Lei nº 4.320/64 e L/C nº 101/2000), atividade esta referendada pela Diretoria Financeira da Casa em seu parecer de fls. e fls. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

4. **Quorum:** maioria simples (art. 44, *caput*, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de setembro de 2001.


João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

790

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.172, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Alcool e Drogas – CEAD, para implantação de atendimento correlato.

APROVADO
Justicard
Presidente
18/09/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 8.172, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 18/09/01

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
28a.S0.13a.	1.57	P.Da Pós	NEGRI NETO		18.09.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 8.172, do P.Municipal.

...

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.172, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependência de Alcool e Drogas-CEAD, para implantação de atendimento correlato. - O Projeto vem instruído com a minuta do convênio, com as leis que já foram autorizadas e aprovadas por esta Casa de Leis, e com o Parecer da nossa Consultoria Jurídica pelo deferimento e aprovação, pela legalidade do Projeto. Portanto, como Relator da CJR, indicado pelo brilhante Presidente, Dr. Marcussi, sou favorável ao projeto e peço que sejam ouvidos os demais membros da CJR.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR, sobre o parecer favorável do Relator.

O VER. JOSE A MARCUSSI - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ CARLOS F. DIAS - (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, aprovado o parecer da CJR.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
28a.S0.13a.	1.59	P.Da Pós	NEIZY CARDOSO		18.09.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 8.172. -

...

A VEREADORA NEIZY MARTINS O.CARDOSO (membro-relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.172, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependência de Alcool e Drogas-CEAD. - Nós, pela Comissão de Economia e Orçamento e Finanças, verificamos que o projeto é destinado ao social, que em Jundiaí realmente nós temos necessidade de destinação de verbas para dependentes de Drogas, Alcool, e o Convênio com o CEAD está revestido de toda legalidade porque está previsto na LDO, tem verba para tal, e, portanto, pela comissão somos favorável à aprovação do referido convênio. Parecer favorável.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

O VER. MAURO M.MENUCHI (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VER. JOÃO F.C.RODRIGUES - Acompanho o parecer.

O VER. CLAUDIO E.M.MIRANDA - Acompanho o parecer.

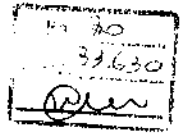
O VER. ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, aprovado o Parecer da CEFO.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09/01/110
proc. 33.630

Em 18 de setembro de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.172 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 473/01), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

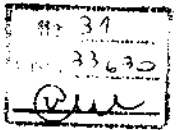
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI N°. 8.172

PROCESSO N°. 33.630

OFÍCIO PR N°. 09/01/110

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/09/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: José

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/10/01

Olga Campesin

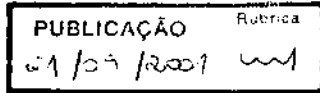
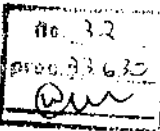
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 33.630

GP., em 19.09.01

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.172

Autoriza convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para implantação de atendimento correlato.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de setembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD**, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Art. 2º. O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAS

(...)

Convênio com entidade filantrópica para implantação de um centro de atendimento psicossocial na área de dependência química

OBJETIVOS

(...)

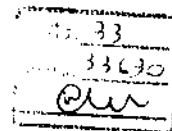
Prestar atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município"

Art. 4º. O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pela Lei nº. 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 8.172 - fls. 2)

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

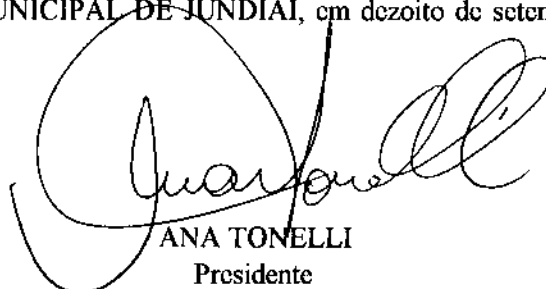
(...)

"Atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas."

Art. 5º. A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei no exercício de 2001 correrão à conta da dotação 2202.3132.0.5002.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de setembro de dois mil e um (18/09/2001).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

34...
33630
@w

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 483/01

Processo nº 15.923-2/01

CÂMARA MUNICIPAL
31/09/2001

936... 31/09/2001 14:45

Proj. nº 8.172

Jundiaí, 19 de setembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta-se.
Juan Paulo
PRESIDENTE
2019101

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.172, bem como cópia da Lei nº 5.668, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

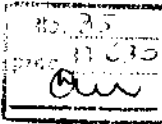
Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/2

**LEI Nº 5.668, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.001**

Autoriza convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para implantação de atendimento correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

“SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***PROGRAMAS******(...)***

Convênio com entidade filantrópica para implantação de um centro de atendimento psicossocial na área de dependência química

OBJETIVOS***(...)***

Prestar atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município”

Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2.001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

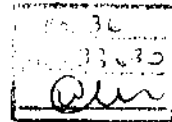
“SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***(...)***

“Atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.”



(Lei nº 5.668/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 5º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei no exercício de 2.001, correrão à conta da dotação 2202.3132.0.5002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

32
37030
cur

CONVÊNIO n°, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo n° 15.923-2/2001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, inscrita no CNPJ sob n° 03.302.793/0001-91, com sede à Rua Lúcia B. Passarin n° 541, Ponte São João - Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei n°, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário:

- a) atendimento psicológico individual ou em grupo;
- b) atendimento médico-psiquiátrico
- c) atendimento de enfermagem;
- d) atendimento familiar;
- e) terapia ocupacional;
- f) atividades esportivas, culturais e recreativas;
- g) reintegração social e profissional.



II – DA PREFEITURA

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do ambulatório para o atendimento dos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

CLÁUSULA 3ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

e) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A cobertura das despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, correrão à conta da dotação 2202.3132.0.5002.

CLÁUSULA 5ª – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

**CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE
DEPENDÊNCIAS DE ÁLCOOL E DROGAS –
CEAD**



PUBLICAÇÃO Rubrica
21/09/01 VSP

LEI N° 5.668, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.001

Autoriza convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para implantação de atendimento correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Art. 2° - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei n° 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAS	OBJETIVOS
(...)	(...)
Convênio com entidade filantrópica para implantação de um centro de atendimento psicossocial na área de dependência química	Prestar atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município"

Art. 4° - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2.001, instituído pela Lei n° 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(...)

"Atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas."

Art. 5° - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei no exercício de 2.001, converte-se à conta da dotação 2202.3132.0.5002.



(Lei 5.668/01 - fls. 2)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO n°, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo n° 15.923-2/2001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - **CEAD**, inscrita no CNPJ sob n° 03.302.793/0001-91, com sede à Rua Lúcia B. Passarin n° 541, Ponte São João - Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei n°, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário:

- a) atendimento psicológico individual ou em grupo;
- b) atendimento médico-psiquiátrico
- c) atendimento de enfermagem;
- d) atendimento familiar;
- e) terapia ocupacional;
- f) atividades esportivas, culturais e recreativas;
- g) reintegração social e profissional.



(Lei 5.668/01 - fls. 3)

II - DA PREFEITURA

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do ambulatório para o atendimento dos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

CLÁUSULA 3ª - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) a CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

e) a CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A cobertura das despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2001, correrá à conta da dotação 2202.3132.0.5002.

CLÁUSULA 5ª - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.



(Lei 5.668/01 - fls. 4)

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de _____ de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

**CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO
DE DEPENDÊNCIAS DE ALCOOL E DROGAS - CEAD**